

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO IGUAÇU DO PARANÁ - CIVIPAR

ESTATUTO

Os **Municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Chopinzinho, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Laranjeiras do Sul, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu e Sulina**, por seus representantes legais reunidos em Assembléia Geral realizada no dia 27.06.2012, **aprovam o Estatuto Social do Consórcio**, elaborado de acordo com as disposições do contrato de Consórcio Público, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, e demais legislações aplicáveis à espécie.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O **Consórcio Intermunicipal Vale do Iguaçu do Paraná - CIVIPAR** constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Protocolo de Intenções convertido em Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2º. O Consórcio Público é composto pelos **Municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Chopinzinho, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Laranjeiras do Sul, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu e Sulina**, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único. O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada, exclusão ou ingresso de entes federativos.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º. O consórcio terá como sede o sede no **Município de Dois Vizinhos**, com instalações situadas na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Centro, CEP: 85.660-000.

§ 1º. O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo Município sede.

§ 2º. Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembléia geral, em votação por maioria simples.

Art. 4º. A área de atuação do consórcio corresponde à soma do território dos **Municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Chopinzinho, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Laranjeiras do Sul, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu e Sulina.**

Parágrafo único. A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

Art. 5º O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 6º. O Consórcio Público tem por finalidade promover o desenvolvimento dos Municípios que o compõem, em especial:

- a) adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, de recape asfáltico e equipamentos em conjunto;
- b) realizar ações e programas com vistas na sanidade animal;
- c) prestar assistência técnica de extensão rural;
- d) implementar estrutura para a gestão do lixo, coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- e) construir e administrar aterro sanitário;
- f) elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
- g) adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- h) fomentar o turismo sustentável;
- i) promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional;
- j) efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida;
- k) promover ações visando desenvolvimento industrial dos Municípios envolvidos;
- l) implementar estrutura para a elaboração de projetos e respectivo cadastro nos sistemas governamentais;
- m) capacitação de profissionais dos Municípios envolvidos;
- n) desenvolver ações e prestar serviços no âmbito da assistência social, saúde, educação, habitação,

meio ambiente, infra-estrutura urbana e rural, entre outras.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 7º. A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Secretaria.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º. A Assembléia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público, é sua instância máxima.

Art. 9º Compete à Assembléia Geral:

- I – elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;
- II – eleger o Presidente do Consórcio Público, Vice-Presidente e Diretor Financeiro todos integrantes do Conselho Diretor;
- III – deliberar e aprovar alterações no contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- IV – julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de entre consorciado, e executar a decisão correspondente;
- V – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VI – aprovar:

a) O orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) A política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) O Plano de Metas;

d) O Relatório Anual de Atividades;

e) As prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal;

f) A realização de operações de crédito;

g) A celebração de convênios;

h) A alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) A mudança do local da sede.

VII – Autorizar o Conselho Diretor a prover os empregos públicos previstos no Título IV, Capítulo I, deste Estatuto;

VIII – Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

IX – Contratar serviços de auditoria;

X – Decidir sobre o ingresso de outros entes federativos no Consórcio Público;

XI – Aprovar a extinção do consórcio;

XII - Deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 10. A Assembléia Geral se reunirá:

a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;

b) extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 11. As reuniões da assembléia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º Podem requisitar a realização de assembléias extraordinárias entes consorciados em número mínimo de dois, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público;

§ 2º A convocação para os atos deverá ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 12. As reuniões da assembléia geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, metade do número de votos, e, em segunda convocação, de um terço do número de votos.

§ 1º. Em caso de reunião da Assembléia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, e, ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão,

em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e, em segunda convocação, de dois terços do número de votos;

§ 2º. Entre uma e outra convocação, correrá o tempo de 30 (trinta) minutos.

Art. 13. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da assembléia geral, de idêntico valor.

Art. 14. Participarão da assembléia geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15. O Conselho Diretor é responsável pela direção do **Consórcio Intermunicipal Vale do Iguaçu – CIVIPAR**.

Art. 16. O Conselho Diretor é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, um o Vice-Presidente e um Diretor Financeiro.

Art. 17. O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público, será eleito por maioria simples, pela Assembléia Geral.

- a) o representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compuserem o consórcio público;
- b) o mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por um único período subsequente;
- c) os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;
- d) o primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral e encerra-se no dia 31 de dezembro de 2012, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

Art. 18. O Vice-Presidente e o Diretor Financeiro serão eleitos por maioria simples, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Os entes integrantes do consórcio público elegerão seu representante por maioria simples:

- a) o representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compuserem o consórcio público;
- b) o mandato do representante legal perdurará por 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por um único período subsequente;
- c) os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro;
- d) o primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral e

encerra-se no dia 31 de dezembro de 2012, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

Art. 19. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro.

Art. 20. O Conselho Diretor reunir-se-á:

- a) ordinariamente, a cada 3 (três) meses;
- b) extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 21. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

- I – Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II – Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- III – Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
- IV – deliberar, por maioria, a respeito da remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos do quadro de pessoal, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial;
- V – Alterar, por maioria, o quadro de pessoal e disposições correlatas, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial;
- VI – Avaliar e autorizar, por maioria, a contratação temporária de funcionários, publicando o extrato na imprensa oficial;
- VII – Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- VIII – Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- IX – Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;
- X – Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- XI – Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XII – Ordenar as despesas do Consórcio Público;

XIII – Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços, e efetivar o procedimento licitatório correspondente;

XIV – Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

XV – Realizar as medidas solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;

XVI – Propor à Assembléia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 23. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I – Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III – Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV – Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído a cada 02 (dois) anos, por 03 (três) membros, podendo ser composto pelos Prefeitos ou pessoas de sua confiança, sendo vedada a acumulação de cargos dentro do Consórcio.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, na primeira reunião, escolherá um Coordenador, permitida a recondução ao Cargo por uma vez;

Art. 25. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;
- b) extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do

Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II – Opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembléia Geral;

III – Recomendar ao Conselho Diretor sobre a realização de auditorias internas ou externas;

IV – Requerer ao Presidente do Consórcio Público pela convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 28. Compete à Secretaria Geral executar todos os atos administrativos demandados pela Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos.

Art. 29. Compete à Secretaria Geral, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do consórcio público.

Art. 30 O órgão será composto pelo Secretário Geral, eleito por maioria simples, pela Assembléia Geral.

§ 1º O representante será escolhido, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público;

§ 2º O mandato do Secretário Geral perdurará por 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por uma vez.

§ 3º O mandato se encerra no dia 31 de dezembro;

§ 4º O primeiro deles se inicia quando da escolha do representante em assembléia geral, e os demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§5º Fica autorizado que Secretaria seja ocupada pelos Prefeitos ou pessoa indicada por eles.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações.



CIVIPAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO IGUAÇU DO PARANÁ

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 32. O consórcio público contará com funcionários cedidos pelos Municípios integrantes do consórcio e, havendo necessidade, terá um quadro de pessoal composto de, 26 (vinte e seis) empregados públicos, dos quais 1 (será) admitido por meio de nomeação para cargos em comissão e 25 (vinte e cinco) por procedimento de seleção pública, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

- a) O regime jurídico dos empregados públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) as vagas dos empregos públicos serão assim distribuídas de acordo com o Anexo I e II, nos termos deste Estatuto.
- c) a remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada ou modificada pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto;
- d) o quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pelo Conselho Diretor, na forma do estatuto.

Art. 33. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 34. Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que a lei orgânica destes não disponha em sentido contrário.

Art. 35. O regime jurídico imposto aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 36. Ao empregado público nomeado para exercício de cargo em comissão ou função de confiança poderá ser atribuída gratificação, concedida pelo Presidente do Consórcio pelo exercício da função, de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 100% (cem por cento), calculada sobre seu vencimento base.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pelo Conselho Diretor, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, aumentos de remuneração, criação de cargos,

empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000.

§1º. Fica autorizada a revisão geral anual do salário e do vencimento, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido por meio de Resolução pelo Presidente do Consórcio e publicado na imprensa oficial.

§2º. O mês para revisão dos salários e vencimentos, de que trata o parágrafo anterior será sempre no mês de março de cada ano.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 39. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 40. O Consórcio Público não firmará Contratos de Gestão nem Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 41. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 42. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício

das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento do art. 6º.

Art. 43. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 44. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 45. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 46. O disposto no artigo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 47. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;
- f) Os casos de extinção;
- g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 48. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio;
- f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 49. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 50. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Art. 51. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 52. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 53. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 54. O não pagamento da indenização prevista no artigo anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 55. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- b) Extinção do Consórcio Público.



CIVIPAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO IGUAÇU DO PARANÁ

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 56. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades dispostas no artigo 6º deste Estatuto, serão firmados pelos entes consorciados com Consórcio Público.

§1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O Consórcio Público poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 57. A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

- a) O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005;
- b) Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 59. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 60. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I – A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II – A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – Os saldos do exercício;
- V – As doações e legados;
- VI – O produto de alienação de seus bens livres;
- VII – O produto de operações de crédito;
- VIII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 61. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00.

TÍTULO VII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 63. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria Administração para uso comum.

TÍTULO VIII

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 65. O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembléia Geral decisão unânime.

CAPÍTULO III

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 66. Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembléia Geral, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas para com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 67. A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 68. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 70. O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 71. Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembléia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

Art. 72. O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias será o do Município Sede, de acordo com o disposto no art. 3º, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Estatuto, em (8) oito vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Dois Vizinhos, 27 de junho de 2012.

Claudemir Freitas
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu

Vanderlei José Crestani
Prefeito de Chopinzinho



CIVIPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO IGUAÇU DO PARANÁ

Dilmar Turmina
Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu

José Luiz Ramuski
Prefeito de Dois Vizinhos

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito de Laranjeiras do Sul

Rogério Gallina
Prefeito de Saudade do Iguaçu

Leila Aparecida da Rocha
Prefeita de São Jorge d'Oeste

Carlos Olnez Dalcim
Prefeito de Sulina

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Número de Cargos	Denominação do Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
01	Coordenador Geral	CC-1	R\$3.600,00
<p>Descrição do Cargo de Coordenador Geral: Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial do Consórcio Público, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços públicos, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, participando como órgão de assessoramento do Presidente do Consórcio, organizando, supervisionando, coordenando o controle dos serviços públicos. Elaborar cronograma de serviços, exercer a coordenação das equipes de trabalho, controlar as despesas, elaborar relatórios, administrar e fiscalizar os contratos que se relacionam com os serviços de sua competência, em estrita observância às determinações do Presidente do Consórcio.</p>			
Número Total de Vagas		01	



CIVIPAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO IGUAÇU DO PARANÁ

ANEXO II

EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO OPERACIONAL				
EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
I Operador de Máquina Rodoviária	11	44	Ensino Fundamental Completo	R\$1.300,00
Descrição do Emprego Público de Operador de Máquina Rodoviária: Planejar e executar trabalhos de operação, manutenção básica, abastecimento e limpeza das máquinas pesadas; operar máquinas; remover do solo material orgânico "bota-fora", drenar solos, executar construção de aterros; efetuar trabalhos de pavimentação e cascalhamento de estradas rurais, realizar acabamento em pavimentos e cravar estacas; trabalhar de acordo com a legislação de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; executar tarefas operacionais e administrativas inerentes ao cargo e determinadas pela chefia imediata.				
EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial
II Motorista	12	44	Ensino Fundamental Completo	R\$1.100,00
Descrição do Emprego Público de Motorista: Planejar e executar trabalhos relacionados à condução, manutenção, abastecimento e limpeza dos veículos automotores; transportar pessoas ou cargas; utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como: sinalização sonora, luminosa e outros; utilizar capacidades comunicativas; trabalhar de acordo com a legislação de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; executar tarefas operacionais e administrativas inerentes ao cargo e determinadas pela chefia imediata.				
EMPREGO PÚBLICO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento Inicial (R\$)
III Auxiliar Administrativo	02	44	Ensino Médio Completo	R\$800,00
Descrição do Emprego Público de Auxiliar Administrativo: Executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação técnica. Digitar pareceres, informações técnicas e demais documentações. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Operar equipamentos e sistemas de informática. Cumprir as determinações da chefia imediata. Executar outras tarefas inerentes ao emprego público.				
Número Total de Vagas		25		

